



RESOLUÇÃO nº 08/2022 – SME, de 23 de novembro de 2022.

Regulamenta o processo de Escolha do local de trabalho dos Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's efetivos de Jacareí.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha do local de trabalho dos Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's efetivos de Jacareí,

RESOLVE:

Art. 1º Os Agentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's efetivos de Jacareí serão classificados por ordem crescente de matrícula.

Art. 2º Para a atribuição dos ADI's serão apresentadas 3 listas com o saldo para escolha sendo:

I – 1ª lista: para os ADI's em sala de aula;

II – 2ª lista: para os ADI's em restrição laboral;

III - 3ª lista: para os ADI's em readaptação.

§ 1º Cada unidade escolar terá definido o quadro de ADI's conforme a quantidade de alunos matriculados na data da atribuição.

§ 2º Poderá a Equipe Gestora, no decorrer do ano letivo, remanejar os ADI's dentro da unidade escolar conforme a necessidade, considerando o número de alunos matriculados e a frequência dos mesmos.

Art. 3º Os ADI's que tiverem mudança na condição de trabalho durante o ano letivo terão atribuído pela Secretaria Municipal de Educação a creche em que irão trabalhar.

Parágrafo único. Os ADI's poderão permanecer na creche escolhida na atribuição somente se houver vagas disponíveis.

Art. 4º Esgotadas as vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará novas vagas priorizando as unidades escolares com a maior quantidade de alunos matriculados.



Art. 5º Poderá a Secretaria Municipal de Educação, remanejar os ADI's de unidade escolar durante o ano letivo, desde que justificada a necessidade de atendimento em outro local.

Art. 6º Os ADI's escolherão a creche onde irão atuar, respeitando as vagas disponíveis conforme listagens apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Direção da unidade escolar a escolha do nível de atuação do ADI, respeitando a necessidade e o quadro de vagas da unidade escolar.

§ 2º Caso o ADI tenha descendentes ou ascendentes na unidade escolar escolhida, não poderá ser atribuído para trabalhar no mesmo nível que ele (a).

Art. 7º Os ADI's que estiverem em restrição laboral no ato da atribuição, escolherão a unidade escolar na qual atuarão, respeitando suas restrições e atribuições do cargo, podendo:

I – atender as crianças em horários de entrada e saída do período, nos intervalos das aulas, refeições, na higiene pessoal e na locomoção, sempre **que for possível** e necessário, conforme estabelecido pela direção da escola;

II - administrar e auxiliar na alimentação das crianças, acompanhar e assegurar o êxito da alimentação como parte do processo de desenvolvimento;

III – auxiliar na manutenção da organização da sala e higiene dos materiais, brinquedos e equipamentos;

IV - atender às solicitações para auxílio nas atividades escolares tais como: atividades com recortes, colagem de bilhetes na agenda e outros;

V - participar das reuniões de equipe, do planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da unidade escolar;

VI - participar de cursos de formação profissional, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - executar quaisquer outras atividades típicas do cargo, respeitadas as restrições.

Parágrafo único. Os ADI's em restrição laboral deverão atuar no nível escolhido pela Direção da Unidade Escolar, podendo ser remanejados de nível conforme a necessidade.

Art. 8º Os ADI's readaptados participarão da atribuição para escolha do local de trabalho respeitando as vagas disponíveis conforme listagem apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

Parágrafo único. Os ADI's terão as atribuições definidas pela Direção da unidade escolar, respeitadas as restrições que originaram a readaptação, podendo exercer as seguintes atividades:

- I – higienização e organização do enxoval da unidade escolar;
- II – entrada e saída da unidade escolar, sendo responsável pelo controle de acesso;
- III – administrativas, caso necessário;
- IV – almoxarifado da unidade escolar;
- V - executar quaisquer outras atividades típicas do cargo, respeitada a causa da readaptação.

Art. 9º As vagas disponibilizadas após o Processo de Escolha serão atribuídas aos ADI's ingressantes e/ou contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550/2001.

Art. 10 O Processo de Escolha do local de trabalho se dará anualmente, devendo todos os ADI's escolherem seu local de atuação para o próximo ano.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 23 de novembro de 2022.


MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação